



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2021

Dispõe sobre o procedimento de devolução automática de valores pagos em duplicidade pelos usuários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – AMAE/RIO VERDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n. 130/2018.

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que institui o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual n. 6.276, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004;

**Considerando** a Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, que cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, cometendo-lhe poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**Considerando** a necessidade de promover a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários, e;

**Considerando** a necessidade de instruções complementares relativas à regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regularizar o procedimento de devolução automática dos valores pagos em duplicidade pelo usuário dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

**Art. 2º** Constatada pelo prestador de serviços a duplicidade no pagamento de faturas, a devolução do valor pago indevidamente deve ser efetuada ao usuário por meio de



compensação na fatura subsequente à constatação.

§ 1º O prestador de serviços deve dispor de meios que possibilitem a constatação automática da ocorrência de pagamentos em duplicidade.

§ 2º Caso o valor a compensar seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

§ 3º Quando houver solicitação específica do usuário, a devolução prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada por meio de depósito em conta corrente do favorecido, para tanto, o usuário deverá solicitar ao prestador de serviços a devolução do valor pago em duplicidade antes do fechamento do faturamento seguinte à ocorrência, caso contrário, a devolução será realizada na fatura.

§ 4º O valor a ser devolvido, conforme previsto no § 3º deste artigo, deve ser atualizado pelo INPC da data do pagamento até a data da devolução ao consumidor, desde que transcorrido mais de um ciclo de faturamento da constatação do pagamento em duplicidade.

§ 5º Caso o pagamento da fatura em duplicidade ocorra durante o período de alteração da titularidade da economia, não será realizada a devolução automática, devendo o usuário procurar o posto de atendimento do prestador de serviços para solicitar a devolução dos valores pagos e indicar a forma de devolução desejada.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde, aos 07 de outubro de 2021.**

**Bruno Botelho Saleh**

**PRESIDENTE DA AMAE/RIO VERDE**

**Decreto 1.574/2019**